



PROCESSO N.º 1100/2006

PROTOCOLO N.º 9.023.564-8

PARECER N.º 335/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3372/2006 – GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Senador Attílio Fontana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Toledo, que por sua Direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão Subseqüente ao Ensino Médio.

Em 08 de fevereiro de 2007, o processo foi convertido em diligência junto à SEED, retornando a este CEE, através do Ofício n.º 2457/07-GS/SEED, em 20 de abril de 2007.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão – Subseqüente ao Ensino Médio
- Autorização: Parecer n.º 67/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 630/06 de 03 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira no período noturno
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1.200 horas-aulas/1002 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 03 semestres
máximo de 05 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Médio



PROCESSO N° 1100/2006

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração é capaz de atuar no mundo do trabalho, assessorar e desenvolver ações de planejamento, direção e controle, interagir com o mundo do trabalho de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais, avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas de pessoal, financeira, econômica, patrimonial e afins, preocupado e acompanhando as exigências do mundo globalizado.”

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA					
MUNICÍPIO: TOLEDO					
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005		
TURNO: NOTURNO			C H: 1200 h/a 1002 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	4	-	-	80	67
Fundamentos Psicossociais da Administração	2	-	-	40	33
Matemática Financeira	3	-	-	60	50
Sistemas de Informações Gerenciais	3	-	-	60	50
Contabilidade Geral	4	-	-	80	67
Noções de Direito	4	-	-	80	67
Estatística Aplicada	-	2	-	40	33
Administração da Produção e Materiais	-	4	-	80	67
Administração Financeira e Orçamentária	-	3	-	60	50
Finanças Públicas	-	2	-	40	33
Teoria Econômica	-	4	-	80	67
Metodologia e Técnica de Pesquisa	-	2	-	40	33
Legislação Social do Trabalho	-	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	-	-	4	80	67
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	4	80	67
Administração de Pessoal	-	-	4	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	4	80	67
Contabilidade Gerencial	-	-	4	80	67
Total	20	20	20	1200	1002

2.3 Certificação

Após a conclusão dos 03 (três) semestres, os alunos receberão: Diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO N° 1100/2006

2.4 Articulação com o setor produtivo

Convênios anexos às folhas 405 a 408:

- Associação Comercial e Empresarial de Toledo – ACIT.
- Indústria de Leite Bombardilli Ltda.

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
João Batista Souza	- Geografia - Especialização em Ensino da Geografia: Sociedade e Meio Ambiente	- Coordenação do Curso
José Carlos Lichtonow	- Direito - Secretaria Executivo Bilingue - Especialização em Educação Ambiental	- Fundamentos Psossociais da Administração - Teoria Geral Administração - Administração de Marketing e Vendas
Harri Aloísio Rhoden	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino de Ciências Naturais	- Matemática Financeira - Estatística Aplicada
Maria Inês Bomberg Schneider	- Ciência da Computação	- Sistemas de Informação Gerenciais
Milton Lucio Wessel	- Ciências Contábeis - Especialização em Contabilidade Gerencial e Controladoria	- Coordenação Geral - Administração Financeira e Orçamentária - Administração de Pessoal
Nadir Elemar Luckener	- Ciências Contábeis - Especialização em Contabilidade Gerencial e Auditoria	- Finanças Públicas - Contabilidade Gerencial
Milton Wille	- Administração	- Administração de Produção e Materiais - Administração Estratégica e Planejamento
Rosi Teresinha Zorzo Ribeiro	- Ciências Econômicas - Especialização em Ensino da Matemática – Programa Especial de Formação Pedagógica: Matemática - Esquema I: Contabilidade; Economia; Estatística	- Teoria Econômica
João Luis Schammer	- Filosofia - Especialização em Correntes do Pensamento Filosófico – Político dos Séculos XIX e XX	- Metodologia e Técnica de Pesquisa
Gilmar Jorge Vieira	- Direito	- Legislação Social do Trabalho - Noções de Direito
Samoel Nicolau Hanel	- Ciências Econômicas - Administração	- Elaboração e Análise de Projetos



PROCESSO N° 1100/2006

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 192/06 do NRE Toledo, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Especialista Miguel Ângelo Nunes Corrêa, Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:

- Os recursos humanos estão supridos no estabelecimento, conforme normas da SEED e receberam preparação e formação continuada, através de seminários e Jornadas Pedagógicas.

3.2. Plano de capacitação para professores:

- Os docentes participam das capacitações ofertadas pelo Colégio e previstas em Calendário Escolar, das Paradas Pedagógicas, além de sua dedicação pessoal ao aperfeiçoamento profissional.

- Os professores da parte profissional do curso, aguardam um Plano Estadual para realização da Complementação Pedagógica, pois no momento não há instituição quer pública ou privada que ofereça alguma proposta, e a possibilidade para a realização dessa complementação.

3.3. Documentos que comprovam a legitimidade e representação da Instituição:

- O estabelecimento é público, e a mantenedora é o Governo do Estado do Paraná.

3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:

- O Colégio fez apenas pequenas adequações físicas, e precisa de uma reforma geral.

- No 2º semestre de 2006 será instalado o Paraná Digital no Colégio.

- A descrição consta às fls. 293.

1.5. Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.

- Não há.

1.6. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

- Palestras, debates, teatro com a comunidade, atividades diversas, conforme descrito às fls. 146 a 153.

1.7. Características essenciais da Instituição, considerando a Educação Profissional em nível Médio:

- O Colégio também oferta o Ensino Fundamental e Médio, e apenas o Curso de Administração de Educação Profissional.

3.7 Observações da Direção, se necessário:

- O estabelecimento deveria merecer mais investimentos em seu acervo bibliográfico, com mais livros técnicos atualizados para o curso, novos e mais equipamentos para informática.”



PROCESSO N° 1100/2006

Relatório do Perito

“Tendo em vista o pedido de Reconhecimento do CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, SUBSEQÜENTE ao ENSINO MÉDIO, do COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA, da VILA PIONEIRO, Município de TOLEDO, integramos a Comissão de Verificação do NRE/Toledo como Perito, para verificar as condições para Reconhecimento do Curso Técnico em Administração Subseqüente ao Ensino Médio.

Lida e analisada a Proposta Pedagógica, constatamos que a mesma apresenta Justificativa consistente para sua oferta, com a descrição sumária do Perfil Profissional de Conclusão do Curso, estando de acordo com as normas constantes na Deliberação nº002/00-CEE/PR e do Parecer CNE/CEB nº 016/99, e das orientações gerais do Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

A estrutura geral do curso, com sua organização curricular está bem definida e descrita no processo, com a Matriz Curricular de acordo com as orientações do mantenedor e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional, projetando a formação de um profissional em nível técnico competente capaz de acompanhar e avaliar o mundo do trabalho e imediatamente ser absorvido pelo mercado de trabalho.

O ementário das diversas disciplinas, com a indicação das respectivas bibliografias é adequado, tendo, no entanto o estabelecimento aceito as sugestões para rever alguns conteúdos que parecem mais adequados à formação de um profissional em nível superior.

Os critérios de Avaliação do Rendimento Escolar estão bem definidos e descritos no Plano de Curso, e constam no Regimento Escolar e respectivos Adendos ou Alterações de Matéria.

As instalações, laboratórios e equipamentos descritos, se encontram dentro das condições mínimas indispensáveis para o funcionamento do curso. Possui Laboratório(s) de Ciências, Física. Química e Biologia, e a biblioteca geral do Colégio possui acervo variado, mais voltado para as disciplinas do currículo de formação da Base Nacional Comum para o Ensino Fundamental e Médio, e precisa de mais livros técnicos próprios para este curso profissionalizante.

A Biblioteca deverá merecer mais investimentos, com assinatura de mais e variados periódicos para acesso também dos alunos, como também da aquisição de mais livros com novas publicações. Foi também sugerido que a Coordenação do Curso organizasse, dentro do possível, a Biblioteca Virtual, e que sites variados fossem passados para os alunos realizarem consultas e pesquisas, possibilitando-lhes também uma educação continuada, principalmente após a conclusão do curso.

O Diretor informou que o Colégio está na relação dos estabelecimentos que receberão equipamentos de informática, pois o Laboratório de Informática deve mesmo ser mais adequado e receber contínuos investimentos, com incorporação de novas tecnologias e programas educacionais voltados para esse Curso.

Constatamos também que o estabelecimento se preocupa com a formação continuada dos seus docentes, fato importante para que os formadores de profissionais em nível técnico estejam atualizados e que possam passar essas informações para seus alunos, pois um professor que não lê, que não participa de eventos, seminários, fóruns, congressos, encontros, ou que formalmente não faz um curso de pós-graduação, fica logo defasado e transmitirá uma visão ultrapassada de profissional aos seus alunos. Os docentes da formação específica, e com apenas



PROCESSO N° 1100/2006

Formação em curso de bacharelado, também manifestaram a preocupação com a falta de opções ou de oferta de cursos em Universidades para Complementação Pedagógica.

Também considero importante a previsão de uma avaliação periódica interna do Curso, envolvendo professores, alunos e a comunidade beneficiada com o curso, recebendo dessa forma elementos para realimentar o Projeto Pedagógico do curso, evitando um distanciamento entre a instituição formadora com a realidade onde o curso se insere.

CONCLUSÃO

Diante do analisado, do que foi esclarecido e do constante na Proposta Pedagógica do processo, somos de PARECER FAVORÁVEL à que se conceda o Reconhecimento do Curso Técnico em ADMINISTRAÇÃO, SUBSEQÜENTE ao Ensino Médio do COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTÍLIO FONTANA, do Município de TOLEDO. É o Relatório e a conclusão.”

4 – Parecer DEP/SEED

Pelo Parecer n.º 465/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão - subseqüente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Senador Atílio Fontana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no município de Toledo, conforme o estabelecido no Parágrafo Único, Art. 32 da Deliberação n.º 09/06 – CEE.

A Instituição deverá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado, encaminhar a este CEE, a substituição do Coordenador de Curso, conforme estabelece o inciso XII do art. 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1100/2006

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.